



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO N.º 034, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 186ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de março de 2006,

RESOLVE:

I - Dar nova redação ao Artigo 1º da Deliberação nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

“**Art. 1º** - O ingresso nas diferentes classes de Professor dar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, a que poderão concorrer candidatos que possuam a seguinte documentação:

Professor Auxiliar - Diploma de graduação em curso superior de duração plena, que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso.

Professor Assistente - Diploma de graduação em curso superior de duração plena e, no mínimo, Título de Mestre, que incluam, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso.

Professor Adjunto - Diploma de graduação em curso superior de duração plena e, no mínimo, Título de Doutor, que incluam, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso”.

II – Retirar o § 1º do Artigo 1º.

III - Dar nova redação ao Artigo 2º da Deliberação nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

“**Art. 2º** - No edital de abertura do concurso constarão o número de vagas por Departamento, com a respectiva área de conhecimento objeto do concurso, o perfil acadêmico, o regime e turnos de trabalho, bem como o campus de lotação a que estará sujeito o candidato selecionado”.

IV – Dar nova redação ao Artigo 3º da Deliberação nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

“**Art. 3º** - As inscrições para o concurso público à carreira de Magistério desta Universidade serão abertas pelo prazo de trinta dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

§ 1º - A Reitoria, o Departamento de Pessoal e o Departamento de origem do concurso poderão utilizar outros meios para divulgação do concurso, sem prejuízo dos anteriores.

§ 2º - Após a inscrição, o candidato receberá o programa da área de conhecimento do concurso, elaborado pelo respectivo Departamento de Ensino.

§ 3º - A inscrição implicará no conhecimento, por parte do candidato, das normas reguladoras do concurso e no compromisso de aceitar as condições estabelecidas na presente Deliberação”.

V - Dar nova redação ao Artigo 4º da Deliberação nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

“**Art. 4º** – O recebimento das inscrições será realizado pelo Departamento de Pessoal, Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, mediante a apresentação dos originais e cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição (formulário próprio);
- b) Documento oficial de identidade;
- c) Diploma, devidamente registrado, de Curso Superior de Graduação;
- d) Documentação comprobatória de titulação em nível de Mestrado e Doutorado, respectivamente para as classes de Professor Assistente e Professor Adjunto, devidamente credenciada ou revalidada;

- e) Comprovante de recolhimento ao banco credenciado por esta instituição, da taxa de inscrição, em guia fornecida no local da inscrição ou no site www.ufrj.br/concursos;
- f) *Curriculum Vitae* em formato Lattes, em cinco vias, sendo uma delas acompanhada de comprovação de títulos e publicações na íntegra, com indicação, pelo candidato, de até três de suas melhores publicações;
- g) Plano de Trabalho segundo critérios estabelecidos pelo respectivo Departamento de Ensino, conforme divulgado no Edital;
- h) Memorial circunstanciado, com ênfase nos últimos cinco anos”.

VI - Dar nova redação ao § 4º do Artigo 5º da Deliberação nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

“Art. 5º - ...

§ 4º - O concurso será realizado para a área de conhecimento, com exigência de capacitação para executar projeto de pesquisa, ministrar disciplina(s) de graduação e, opcionalmente, ministrar disciplina(s) de pós-graduação e/ou exercer atividades de extensão, de acordo com planos e programas acadêmicos das Unidades Universitárias ou áreas interessadas”.

VII - Dar nova redação ao Artigo 6º da Deliberação nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

“Art. 6º - O concurso iniciar-se-á em prazo não inferior a trinta dias e não superior a noventa dias, contados a partir da data da efetivação das inscrições”.

VIII - Dar nova redação ao Artigo 8º da Deliberação nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

“Art. 8º – A composição da Comissão Examinadora e o dia de sua instalação para o início do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta dias corridos.

\$ 1º.- ...

§ 2º. – Os candidatos inscritos poderão, até vinte dias corridos antes do início do Concurso, solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a impugnação de qualquer dos nomes indicados para a composição da Comissão Examinadora, e o Reitor terá cinco dias corridos para deliberar sobre o assunto”.

VIII - Dar nova redação ao Artigo 9º da Deliberação nº 117, de 28 de novembro de 1996, que passa a ser:

“Art. 9º - Os itens do julgamento nos concursos são os seguintes:

- a) Prova de títulos (classificatória);
- b) Prova escrita e/ou prática (eliminatória);
- c) Prova didática (eliminatória);
- d) Defesa de Memorial e Plano de Trabalho (classificatórios).

§ 1º.- . . “.

IX – Revogar a Deliberação nº 030, de 03 de março de 2006.

X – Revogar as disposições em contrário.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente